



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

## MINUTA/EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017

**Chamada Pública nº 0002/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São José, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.470/0001, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade Civil nº 299.155 - SSP/PB, e do CPF 132.303.604-00, residente e domiciliado no sítio Pau Leite na Zona Rural do município de Alcantil PB - CEP: 58.460-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública nº 0002/2017** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Setembro a Dezembro de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia 19/09/2017 as 09h00 horas**, na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Alcantil, localizada à Avenida São José, s/nº - Centro - Alcantil PB.

### 1. OBJETO:

**1.1.** - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

### 2. FONTE DE RECURSO:

**2.1.** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA (PNAE e próprios) para o exercício de 2017, constantes das seguintes dotações orçamentárias da:

#### **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.**

- 94.12.361.1003. - DES. AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE;
- 79.12.361.1003. - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
- 110.12.361.1004. - MANTER AS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR;
- 113.12.361.1004. - DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE;
- \_\_\_\_\_ - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Elemento 3.3.90.30.99.000 - Material de Consumo.

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

## **3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

**3.1.1. - O Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.1.1.1.** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.1.1.2.** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.1.1.3.** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**3.1.1.4.** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**3.1.1.5.** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. **(\*) e (\*\*)**

**(\*)** Cópia do R G; Cópia do comprovante de residência;

**a) Comprovante de situação regular cadastral no CPF;**

**b) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal** (do município onde o ou a mesmo (a) reside) onde possa identificar o CPF do participante.

**(\*\*)** **As certidões em negritos** poderão ser obtidas de forma gratuita na **Prefeitura de Alcantil** com a servidora **Marta Maria ou Inalange** ou nos seguintes sítios:

a.1) <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf>

b.1) [idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal)

## **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**3.2.1.** - O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.2.1.1.** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**3.2.1.2.** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.1.3.** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**3.2.1.4.** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**3.2.1.5.** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. **(\*) e (\*\*)**

**(\*)** Cópia do R G; Cópia do comprovante de residência;

**a) Comprovante de situação regular cadastral no CPF;**

**b) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal** (do município onde o ou a mesmo (a) reside) onde possa identificar o CPF do participante.

**(\*\*)** **As certidões em negritos** poderão ser obtidas de forma gratuita na **Prefeitura de Alcantil** com a servidora **Marta Maria ou Inalange** ou nos seguintes sítios:

a.1) <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf>

b.1) [idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal)

## **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**3.3.1.** - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.3.1.1.** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.3.1.2.** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**3.3.1.3.** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**3.3.1.4.** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; **(\*\*\*)**

**3.3.1.5.** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**3.3.1.6.** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**3.3.1.7.** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, e

**3.3.1.8.** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**(\*\*\*)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e cópia do RG e CPF do Presidente e/ou responsável que vai assinar o contrato.

## **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**4.1.** - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (modelo da Resolução nº 38/2009/FNDE).

**4.2.** - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 dias o (s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

**4.3.** - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 4/2015.

**4.4.** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**.

**4.5.** - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1.** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.2.1.** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**5.2.2.** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**5.2.3.** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.3.1.** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**5.3.2.** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**5.3.3.** - os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física);

Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**5.4.** - No caso de empate entre **grupos formais**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.6.** - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

**5.6.1.** - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	<b>Abacaxi</b> , de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5k.	UND	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
02	<b>Alho</b> firme, devendo ter sido extraída de produtos graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	36	R\$ 17,08	R\$ 614,88
03	<b>Banana Tipo prata</b> com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odore sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 100g.	UND	22.000	R\$ 0,30	R\$ 6.600,00
04	<b>Batata doce</b> , em frutos com 60 a 70% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	3080	R\$ 2,50	R\$ 7.700,00
05	<b>Batata Inglesa</b> : tamanho uniforme, casca íntegra, branca, isenta de sujidades e características de deterioração. Embalada em sacos plásticos transparentes de 2Kg e 5Kg devidamente identificados com pesagem e nome da escola. Armazenada para transporte em caixas plásticas vazadas e limpas.	KG	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
06	<b>Bolo</b> tipo bacia com aproximadamente 62,5gr, tendo em sua composição, farinha de trigo, ovos, leite, manteiga, fermento, sal, água, e produção semanal.	KG	1500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
07	<b>Cará</b> , firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3080	R\$ 3,50	R\$ 10.780,00
08	<b>Carne bovina, de 2ª qualidade tipo c/ osso</b> , proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelado. O produto não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida.	KG	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
09	<b>Carne bovina, de 1ª qualidade tipo coxão mole, sem osso</b> , proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelado. O produto não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida.	KG	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

10	<b>Carne bovina, de 1ª qualidade tipo coxão mole, sem osso e moída</b> , proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelado. O produto não deverá apresentar na superfície umidade ou ter indícios de fermentação pútrida.	KG	460	R\$ 21,00	R\$ 9.660,00
11	<b>Cebola branca</b> extra, em frutos com 60 a 70% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
12	<b> Cenoura</b> extra, em frutos com 60 a 70% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	320	R\$ 3,00	R\$ 960,00
13	<b>Chuchu</b> aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	UND	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
14	<b>Coentro</b> , folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com peso médio de 110 a 130 gramas.	MOLHO	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
15	<b>Goiaba</b> extra, em frutos com 70 a 85% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	1340	R\$ 4,00	R\$ 5.360,00
16	<b>Bebida Láctea:</b> fabricação do produto por empresa especializada, sabor de fruta, apresentando cor, sabor, aroma e textura característicos. Embalagem plástica de um litro contendo rotulo de informações nutricionais data de fabricação e prazo de validade. Transportado em carro refrigerado ou isotérmico em temperatura até 10°C.	LITRO	4400	R\$ 2,90	R\$ 12.760,00
17	<b>Laranja comum</b> , em frutos com 80 a 90% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	UND	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
18	<b>Mamão formosa</b> extra, em frutos com 75 a 85% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	160	R\$ 1,54	R\$ 246,40
19	<b>Manga rosa</b> extra, em frutos com 80 a 90% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	1340	R\$ 2,01	R\$ 2.693,40
20	<b>Maracujá</b> extra, tamanho e coloração uniforme, firme, devendo ser graúdo, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	1550	R\$ 3,00	R\$ 4.650,00
21	<b>Melancia</b> extra, em frutos com 80 a 90% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	UND	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
22	<b>Ovo caipira</b> extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades	UND	16000	R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
23	<b>Pão</b> pesando aproximadamente 50gr tendo em sua composição, farinha de trigo, fermento, água, manteiga, ovos e produção diária.	KG	1100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
24	<b>Frango Caipira Inteiro:</b> congelado, sem pés, cabeça, vísceras, livres de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plásticos transparentes e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, com peso médio por unidade de 2,3 kg. Numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SEE/SIM e carimbo de inspeção. De acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

	Nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA Nº 105 de 19/09/99. O produto deve apresentar validade mínima de 30 dias.	KG	350	R\$ 10,55	R\$ 3.692,50
25	<b>Peixe (filé de peixe)</b> resfriado, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifés, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	KG	700	R\$ 18,50	R\$ 12.950,00
26	<b>Pimentão</b> extra, com 60 a 70% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	60	R\$ 2,69	R\$ 161,40
27	<b>Queijo de coalho</b> extra, produzido com leite de gado da região, produzido pelos agricultores familiar do município e/ou região.	KG	700	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
28	<b>Tomate</b> extra, com 60 a 70% de maturação, de colheita recente, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agros ecológicos.	KG	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
29	<b>Polpa de acerola:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 6,27	R\$ 1.504,80
30	<b>Polpa de cajá:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 9,56	R\$ 2.294,40
31	<b>Polpa de caju:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 6,22	R\$ 1.492,80
32	<b>Polpa de goiaba:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

	com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 6,04	R\$ 1.449,60
33	<b>Polpa de manga:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 5,68	R\$ 1.363,20
34	<b>Polpa de umbu:</b> sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18º C, com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega, acondicionada em sacos plásticos atóxicos pesando 100 gramas, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente marca, data de fabricação, validade, peso, composição.	KG	240	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
<b>VALOR TOTAL DOS 34 ITENS.</b>					<b>R\$ 166.868,38</b>

**5.6.2.** - A definição dos preços observou o art. 29, parágrafo 2º da Resolução FNDE nº 04/2015. Assim sendo, para preço de referência foi efetuado uma pesquisa pela Secretaria de Educação no comercio local e foram utilizados também como parâmetro os preços fixados pelo Governo do Estado no Edital de Chamada Pública nº 0001/2017 de 18/04/2017 e da E.E.E.F.M DE ALCANTIL, não havendo a definição de preço a um produto, para este, foi utilizado o preço vigente na Tabela da CONAB.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**6.1.** - O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar imediatamente após a fase de habilitação, os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, previamente habilitados, serão convocadas via email para entregar as amostras dos produtos na **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, com sede à Rua Fiscal José Francisco de Oliveira, nº 31 - Centro - Alcantil PB - CEP: 58.460-000, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

**6.2.** - O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**7.1.** - Os produtos deverão ser entregue **semanalmente** na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos com sede à Rua Fiscal José Francisco de Oliveira, nº 31 - Centro - Alcantil PB - CEP: 58.460-000, na qual se atestará o seu recebimento e conforme cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**7.2.** - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (semanalmente, conforme solicitação do órgão solicitante).

**7.3.** - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

**7.4.** - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

**7.5.** - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contrato disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art.69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas das Leis.

**7.6.** - O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

**7.7.** - À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA.

**7.8.** - À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

**7.9.** - O prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

**7.10.** - O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo Secretario de Educação e o fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 26/2013 conforme modelo (**Anexo V**).

## **8. PAGAMENTO:**

**8.1.** - O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (s) seguinte (s) local (is): Na Sala da CPL de segunda a sexta feira das 08h00 as 12h00, fone 2248.1210 ou através do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações - Licitações Previstas) e por e-mail: [cplalcantil.2017@hotmail.com](mailto:cplalcantil.2017@hotmail.com)

**9.2.** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3.** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**9.3.1.** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**9.3.2.** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**Chamada Pública nº 0002/2017**

jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**9.4.** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

## **10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**10.1.** - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**10.2.** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e /ou Coordenadoria de Alimentação Escolar.

**10.3.** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 180 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até quatro dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública.

**10.4.** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

## **11. FATOS SUPERVENIENTES:**

**11.1.** - Os eventos previstos nesta **Chamada Pública** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**12.1.** - Observado o disposto no item 10, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta **Chamada Pública** a Comissão Permanente de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

**13.2.** - O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**13.3.** - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

**13.5.** - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

**13.6.** - Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente chegando até 10%.

**13.7.** - O participante vencedor deverá entregar o produto cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, produto, tipo e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** - Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**14.2.** - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**15.2.** - Fazem parte deste Edital de **Chamada Pública**:

**ANEXO I** - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios conforme anexo V da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009;

**ANEXO II** - Minuta do contrato anexo IV da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009;

**ANEXO III** - Relação das Escolas do Município;

**ANEXO IV** - Modelo da Declaração de produção própria para grupos formais, informais ou fornecedores individuais;

**ANEXO V** - Modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar anexo IV da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009.

## **16. DO FORO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**16.1.** - A **Chamada Pública** é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Boqueirão/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente.

**16.2.** - Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (83) 3348.1210 no setor de licitações.

Alcantil PB, 28 de agosto de 2017.

---

**EDILSON FIGUEIROA DE LIMA**  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

---

**JOSÉ MILTON RODRIGUES**  
Prefeito do Município

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em, 25/08/2017.

**Dr. RINALDO BARBOSA MELO**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB - 6564



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1: Nome: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.		2: CNPJ: 01.612.470/0001-79		3: Município: ALCANTIL/PB.	
4: Endereço: Rua Fiscal José Francisco de Oliveira, nº 31 - Centro - Alcantil PB - CEP: 58.460-000.				5: Fone: 3348.1228	
6: Nome do Representante Legal: EDILSON FIGUEIROA DE LIMA. e-mail: edilsonlimaalcantil08@gmail.com				7: CPF: 026.374.794-85	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
-	-	-	4.1. Unitário	4.2. Total	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO:</b>				<b>R\$</b>	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0002/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1: Nome: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.		2: CNPJ: 01.612.470/0001-79		3: Município: ALCANTIL/PB.	
4: Endereço: Rua Fiscal José Francisco de Oliveira, nº 31 - Centro - Alcantil PB - CEP: 58.460-000.				5: Fone: 3348.1228	
6: Nome do Representante Legal: EDILSON FIGUEIROA DE LIMA. e-mail: edilsonlimaalcantil08@gmail.com				7: CPF: 026.374.794-85	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				<b>Total do projeto</b>	<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 0002/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

## IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				R\$	
-	-	-	-	<b>Total do projeto: R\$</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

## ANEXO II

### Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2017.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL** - Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São José, s/nº - Centro - Alcantil PB, CEP 58.460-000 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.470/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu titular o Prefeito Constitucional o Senhor **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade Civil nº 299.155 - SSP/PB, e do CPF 132.303.604-00, residente e domiciliado no sítio Pau Leite na Zona Rural do município de Alcantil PB - CEP: 58.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominados (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 0002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 2. - CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. - **O (A) CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### 3. - CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado de **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### 4. - CLÁUSULA QUARTA.

4.1. - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## 5. - CLÁUSULA QUINTA.

5.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

a) - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 0002/2017**.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## 6. - CLÁUSULA SEXTA.

6.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Conforme listagem anexa a seguir.

1 Nome do Agricultor Familiar	2 CPF	3 DAP	4 Produto	5 Unidade	6 Quantidade	7 Preço Proposto	8 Valor Total

## 7. - CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8. - CLÁUSULA OITAVA.

8.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**

- 94.12.361.1003. - DES. AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE;

- 79.12.361.1003. - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

- 110.12.361.1004. - MANTER AS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR;

- 113.12.361.1004. - DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE; - \_\_\_\_\_ - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Elemento 3.3.90.30.99.000 - Material de consumo.

Recursos do PNAE e próprios.

## 9. - CLÁUSULA NONA.

9.1. - **O CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**Chamada Pública nº 0002/2017**

## **10. - CLÁUSULA DÉCIMA.**

10.1. - **O CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

11.1. - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

12.1. - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

13.1. - **O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

14.1. - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

15.1. **O CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). Fiscalizar a execução do contrato;
- d). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.**

16.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

17.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.**

18.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 0002/2017**, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE Nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD Nº 4/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA.**

19.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **20. - CLÁUSULA VIGÉSIMA.**

20.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **21. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.**

21.1. - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - Por acordo entre as partes;
- b) - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **22. - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.**

22.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2017**.

## **23.1. - CLÁUSULA VINGÉSIMA TERCEIRA.**

23.1. - É competente o Foro da Comarca de **Boqueirão/PB**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alcantil/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MILTON RODRIGUES**  
Prefeito constitucional

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**(agricultores no caso de grupo informal)**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

## ANEXO III

### ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS

ITEM	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇOS
01	CRECHE E PRÉ-ESCOLA MANOEL JULIÃO DE OLIVEIRA.	Avenida São José, nº 103 - Centro.
02	ESCOLA MUNC. DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ EUZÉBIO COSTA.	Rua Artur Ferreira de Castro, nº 16 - Centro.
03	ESCOLA MUNC. DE ENSINO FUNDAMENTAL CICERO FRANCISCO DO CARMO.	Rua Oito de Setembro, nº 76 - Gameleira.
04	ESCOLA MUNC. DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL HERCULANO.	Sítio Barra de Aroeiras - Zona Rural.
05	ESCOLA MUNC. DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ CLEMENTE.	Distrito de Lagoa do Juca - Zona Rural.
06	ESCOLA MUNC. TOMAZ FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA.	Sítio Barbosa - Zona Rural.
07	ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.	Sítio Lagoa de Pedra - Zona Rural.
08	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII.	Sítio Capoeiras - Zona Rural.

**EDILSON FIGUEIROA DE LIMA**

Secretário de Educação, Cultura e Desportos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**ANEXO IV.**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ Nº \_\_\_\_\_ e **DAP Jurídica nº** \_\_\_\_\_. Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**Chamada Pública nº 0002/2017**

**ANEXO IV.**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017.**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ e **DAP Física nº** \_\_\_\_\_.  
Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Chamada Pública nº 0002/2017

ANEXO V.

(MODELO)

## TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. - Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL, CNPJ Nº 01.612.470/0001-79 representada por Edilson Figueiroa de Lima, CPF Nº 026.374.794-85. Recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 do Senhor \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
			R\$	R\$
<b>7. Totais</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o (s) produtos recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA